



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN**

Processo: 08074781620218205124

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINEIDE DA SILVA QUINTILIANO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**, que seja decorrente do acidente:

**RESPOSTA DO PERITO:** Considerando o exame físico das periciada, sua obesidade, sua idade, a origem multicausal das patologias em estudo, concluo que não há nexo entre seu adoecimento em estudo e o acidente de trânsito ocorrido em 02.11.2019.

**Logo, resta claro que não há comprovação de incapacidade permanente, decorrente do acidente discutido nestes autos.**

**Portanto, inexiste invalidez permanente:**

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ( ) **disfunções apenas temporárias**
- b) ( ) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter comprovada a necessária relação entre seu estado e o acidente noticiado

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
PARNAMIRIM, 19 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**